

**DECRETO Nº 8.065 DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

**Estende o prazo de quarentena no Município de Jahu e dá providências correlatas.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Governo do Estado manteve a classificação de todo Estado de São Paulo na Fase de Transição do “Plano São Paulo”, prorrogando-a;

Considerando também a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estendido o período de quarentena, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Jahu, prorrogando a vigência do Decreto nº 8.045, de 11 de junho de 2021, até o dia 15 de julho de 2021.

Art. 2º Ficam estendidas as vigências do Decreto nº 7.965, de 5 de março de 2021, e do Decreto nº 7.998, de 23 de abril de 2021, naquilo que não conflitem com o presente Decreto, até o dia 15 de julho de 2021.

Art. 3º Terão o atendimento presencial e/ou consumo local permitidos o comércio em geral, inclusive os supermercados, os restaurantes, bares e similares, os salões de beleza e barbearias, academias de esportes, clubes e similares, bem como as atividades culturais, respeitando as restrições e protocolos sanitários constantes nos Anexos do Decreto nº 7.998, de 23 de abril de 2021, entre as 06:00 (seis) horas até às 21:00 (vinte e uma) horas, com capacidade limitada a 35% (trinta e cinco por cento) do permitido.

Parágrafo único. Os restaurantes, bares e similares, após o horário permitido para o consumo local somente poderão funcionar através dos serviços de entrega no sistema *delivery* e/ou *drive-thru* até às 23:00 (vinte e três) horas.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento por 4 (quatro) horas diárias do Setor de Eventos, entre as 06:00 (seis) horas até às 21:00 (vinte e uma) horas, com capacidade limitada a 35% (trinta e cinco por cento) de pessoas sentadas em mesa, com obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados.

Parágrafo único. Os assentos e filas deverão respeitar o distanciamento mínimo, proibindo atividades com público em pé e respeitando o protocolo estabelecido no Anexo I do Decreto nº 8.009, de 30 de abril de 2021.

Art. 5º Fica proibida a venda e comercialização de bebidas alcoólicas após às 21:00 (vinte e uma) horas.



**DECRETO Nº 8.065 DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

Art. 6º Ficam autorizadas as atividades religiosas de qualquer natureza, respeitando as restrições e protocolos sanitários constantes no Anexo II do Decreto nº 7.998, de 23 de abril de 2021, entre as 06:00 (seis) horas até às 21:00 (vinte e uma) horas, com capacidade limitada a 35% (trinta e cinco por cento) do permitido.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste Decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), bem como às penalidades da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida a multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente.

Art. 8º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes da COVID-19 determinadas, desde que não conflitem com o presente Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de julho de 2021, ficando revogado o Decreto nº 8.045, de 11 de junho de 2021.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 29 de junho de 2021.

  
JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

  
PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

